

ACÓRDÃO Nº 2417/2013 – TCU – 1ª Câmara

1. Processo nº TC 029.383/2011-0.
2. Grupo I – Classe II - Assunto: Tomada de Contas Especial.
3. Interessado/Responsáveis:
 - 3.1. Interessado: Fundo Nacional de Saúde (FNS).
 - 3.2. Responsáveis: Carlos Alberto Timóteo da Silva (416.965.304-15), ex-prefeito, gestão 2001-2004 e Severino Eudson Catão Ferreira (303.422.524-53), ex-prefeito, gestão 2005-2008.
4. Entidade: Município de Palmeirina/PE.
5. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Sérgio Ricardo Costa Caribé.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo em Pernambuco (Secex-PE).
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Fundo Nacional de Saúde em razão de irregularidades constatadas na aplicação de recursos do Sistema Único de Saúde destinados à execução de ações do Programa de Saúde da Família - Gestão Plena de Atenção Básica, nos exercícios de 2004 e 2005.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo relator, em:

9.1. considerar revéis, para todos os efeitos, com fundamento no art. 12, § 3º, da Lei 8.443/1992, os srs. Carlos Alberto Timóteo da Silva e Severino Eudson Catão Ferreira, respectivamente, ex-prefeitos do município de Palmeirina/PE, gestões 2001-2004 e 2005-2008;

9.2. julgar irregulares as contas dos srs. Carlos Alberto Timóteo da Silva e Severino Eudson Catão Ferreira, com fundamento no art. 16, III, 'c', da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 19, *caput*, e 23, III, da mesma Lei e com os arts. 209, III e § 3º, 210 e 214, III, do RI/TCU, e condená-los ao pagamento das quantias (débito) abaixo indicadas, atualizadas monetariamente e acrescidas de juros de mora calculados a partir das respectivas datas de ocorrência até a data do efetivo recolhimento, fixando o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprovem, perante este Tribunal (art. 214, III, 'a', do RI/TCU), o recolhimento da dívida aos cofres do Fundo Nacional de Saúde, na forma da legislação em vigor:

Responsável: **Carlos Alberto Timóteo da Silva** (416.965.304-15)

Data de Ocorrência	Valor do Débito (R\$)
13/4/2004	10.800,00
23/4/2004	402,00
12/5/2004	10.800,00
14/6/2004	10.096,00
14/6/2004	15,00
16/6/2004	11.973,02
Total	44.086,02

Responsável: **Severino Eudson Catão Ferreira** (303.422.524-53):

Data de Ocorrência	Valor do Débito (R\$)
15/4/2005	7.500,00
20/4/2005	10.200,00
20/4/2005	24.000,00
12/5/2005	10.200,00
Total	51.900,00

9.3. aplicar aos srs. Carlos Alberto Timóteo da Silva e Severino Eudson Catão Ferreira, individualmente a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992, respectivamente, nos valores de R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais) e R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), fixando o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprovem, perante este Tribunal (art. 214, III, 'a', do RI/TCU), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.4. autorizar o parcelamento das dívidas em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e consecutivas, se assim for solicitado, nos termos do art. 26 da Lei 8.443/1992 c/c art. 217 do RI/TCU, fixando o vencimento da primeira parcela em quinze dias, a contar do recebimento da notificação, e o das demais a cada trinta dias;

9.5. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial das dívidas;

9.6. encaminhar cópia desta deliberação à Procuradoria da República no Estado de Pernambuco, ao FNS e ao Denasus.

10. Ata nº 12/2013 – 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 23/4/2013 – Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2417-12/13-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente), Walton Alencar Rodrigues e Benjamin Zymler.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira (Relator).

(Assinado Eletronicamente)
VALMIR CAMPELO
Presidente

(Assinado Eletronicamente)
WEDER DE OLIVEIRA
Relator

Fui presente:

(Assinado Eletronicamente)
PAULO SOARES BUGARIN
Subprocurador-Geral